



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



CRESCENDO COM VOCÊ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/2018

**APROVADO**

12  
12/09/18  
Carlos Américo Santos  
Presidente

27 de agosto de 2018.

**APROVADO**

26  
26/09/18  
Carlos Américo Santos  
Presidente

*"Institui gratificação por desempenho de atividades especiais no âmbito da Administração Pública e dá outras providências."*

**JOÃO CARLOS FERNANDES,** Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Fica instituída a gratificação por desempenho de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo ou emprego público designado para o exercício de uma atividade especial, enquanto durar o exercício desta no processo administrativo respectivo.

**§ 1º.** Consideram-se atividades especiais aquelas desempenhadas temporariamente no exercício das atribuições de:

- a) Membros de Comissão de Licitação;
- b) Membros de Comissão Administrativa Disciplinar.

**§ 2º.** Aos servidores designados para as funções de membro de comissão de licitação e de comissão administrativa disciplinar será concedida gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



CRESCENDO COM VOCÊ

§ 3º. Aos membros que exercêrem a Presidência das Comissões citadas será concedida gratificação correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 4º. As gratificações previstas neste artigo somente serão devidas enquanto durar o exercício da atividade especial com processo ou sindicância em andamento e não serão computadas para cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 5º. As gratificações de que trata esta lei não se constituirão em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem serão consideradas para cálculo de valores de benefícios a serem pagos ao Regime de Previdência.


**Artigo 2º.** É vedada a acumulação remunerada das gratificações de que cuida esta lei.

**Artigo 3º.** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a extinguir por decreto qualquer das atividades especiais previstas nesta lei ou, da mesma forma, declarar novamente especial atividade extinta sempre que o interesse público assim exigir.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Mirassolândia, 27 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
Prefeito de Mirassolândia